DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

www.colombia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Sexta-feira, 14 de novembro de 2025 **Ano IX | Edição nº 1076** **Página 1 de 4**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação 2
Chamamento Público 2
Despachos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colômbia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colômbia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colombia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colômbia
CNPJ 52.381.720/0001-48
Rua Antonio Prado, nº 1161, Centro
Telefone: (17) 3335-8500
Site: www.colombia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Câmara Municipal de Colômbia
Rua Washington Luiz, nº 543 – Centro
Telefone: (17) 3335-1128
Site: www.camaracolombia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Colômbia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.colombia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Dispensa nº 018/2025

Processo Licitatório nº 047/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica visando à integralização do município ao sistema nacional de trânsito (snt), cumulada com a locação de sistemas informatizados (software) para a gestão, o processamento e a arrecadação de multas de trânsito, bem como para a emissão de credenciais de estacionamento em vagas especiais, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste termo de referência e seus anexos.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBIA, promotora da Dispensa em epígrafe, comunica aos interessados que foram promovida a seguinte retificação, visto que a multiplicação calculou-se errado:

II - NO EDITAL, AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Onde se lê:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica visando à integralização do município ao sistema nacional de trânsito (snt), cumulada com a locação de sistemas informatizados (software) para a gestão, o processamento e a arrecadação de multas de trânsito, bem como para a emissão de credenciais de estacionamento em vagas especiais.	12 meses	1.800,00	R$ 34.023,77

Le se corretamente:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica visando à integralização do município ao sistema nacional de trânsito (snt), cumulada com a locação de sistemas informatizados (software) para a gestão, o processamento e a arrecadação de multas de trânsito, bem como para a emissão de credenciais de estacionamento em vagas especiais.	12 meses	1.800,00	R$ 21.600,00

As demais cláusulas do edital e a data da sessão permanecem inalteradas.

Publique-se para conhecimento.

Colômbia/SP, 14 de novembro de 2025. JULIO CESAR DOS SANTOS – Prefeito

.....

Chamamento Público

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0040/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO SELETIVO Nº 0001/2025

1. Preâmbulo e Identificação

Aos doze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (12/11/2025), às 09h00 (nove horas), no Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Colômbia/SP , localizado na Rua Antônio Prado nº 1161, Centro, reuniu-se na Sala de Licitações o Agente de Contratação, Sr. Álvaro Alves da Silva, juntamente com os membros da Equipe de Apoio, Sra. Ariele Gustavo de Freitas, Sra. Priscila Muzetti de Oliveira e Sr. Rogério Nunes Malaquias. Todos foram formalmente designados pela Portaria nº 2184, de 16 de fevereiro de 2024. O objetivo da sessão é proceder à análise e ao julgamento dos documentos de habilitação e dos critérios de seleção técnica, conforme o rito estabelecido no Edital de Chamamento Público Seletivo nº 0001/2025.

2. Interessados Participantes

Registrou-se o recebimento tempestivo da documentação, dentro do prazo estipulado no item 4.3 do Edital (10/11/2025), das seguintes empresas:

VITALIS ENERGIA LTDA, CNPJ nº 14.283.859/0001-60;

3E SOLUÇÕES, CNPJ nº 10.654.927/0001-07.

3. Da Análise e Fundamentação do Julgamento

Iniciada a fase de análise, o Agente de Contratação, com o subsídio da Equipe de Apoio, procedeu à verificação da documentação apresentada, confrontando-a com as exigências de habilitação (Item 5 do Edital) e os critérios de seleção por melhor técnica (Item 6 do Edital).

Da análise, constatou-se o seguinte:

3.1. VITALIS ENERGIA LTDA

A empresa cumpriu integralmente todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigidos no instrumento convocatório. No tocante aos critérios de seleção (Item 6) , a licitante logrou comprovar vasta experiência, apresentando 26 (vinte e seis) projetos executados de iluminação pública, comprovados via acervos técnicos, totalizando 56.744 (cinquenta e seis mil setecentos e quarenta e quatro) pontos de IP.

3.2. 3E SOLUÇÕES

A empresa não atendeu integralmente aos requisitos do edital. Na análise dos critérios de seleção (Item 6) , verificou-se que a documentação de capacidade técnica apresentada comprova experiência executada apenas referente ao Item 02 da tabela de pontuação (Prédios Públicos).

No que tange ao Item 01 da tabela (Iluminação Pública) , o qual o edital define como critério de desempate dada sua relevância , a licitante apresentou comprovantes de "projetos aprovados e alguns não aprovados", sem, contudo, apresentar os atestados de projetos efetivamente executados.

Tal fato configura o descumprimento do critério de seleção, que exige textualmente "projetos de eficiência energética APROVADOS e EXECUTADOS".

4. Da Decisão do Agente de Contratação

Diante do exposto, com base na análise fundamentada e no estrito cumprimento do instrumento convocatório, o Agente de Contratação **DECIDE**:

HABILITAR e CLASSIFICAR

a empresa

Vitalis

Energia Ltda., CNPJ nº 14.283.859/0001-60
, por ter atendido a todas as exigências do edital.
DESCLASSIFICAR
a empresa
3E Soluções, CNPJ nº 10.654.927/0001-07
,
pelo descumprimento dos critérios de seleção técnica (Item 6
) ,
conforme fundamentado no item 3.2 desta Ata.
DECLARAR
como SELECIONADA
do Chamamento Público Seletivo nº 0001/2025 a proposta apresentada pela
empresa
VITALIS ENERGIA LTDA, CNPJ nº 14.283.859/0001-60
.

5. Do Prazo Recursal

Nos termos do Item 7.2 do Edital e do art. 165, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 , fica aberto o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação desta ata, para a eventual interposição de recurso administrativo referente ao ato de habilitação e classificação.

6. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente sessão, da qual se lavrou esta Ata, que segue assinada pelo Agente de Contratação e pelos membros da Equipe de Apoio.

Colômbia/SP, 14 de novembro de 2025.
(Assinaturas)
Álvaro Alves da Silva *Agente de Contratação*
Ariele Gustavo de Freitas *Equipe de Apoio*
Priscila Muzetti de Oliveira *Equipe de Apoio*
Rogério Nunes Malaquias *Equipe de Apoio*

.....

Despachos

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE PENALIDADES
Decreto Municipal nº 2.352/2025
RELATÓRIO CONCLUSIVO
Processo Administrativo Sancionatório
Contrato nº 021/2024

I. QUALIFICAÇÃO

Contratante: Município de Colômbia/SP, CNPJ 52.381.720/0001-48

Contratada: FEMAZA ENGENHARIA LTDA, CNPJ 11.402.348/0001-21, estabelecida na Av. José Emigdio de Faria, nº 1744, Vila Maria Regis II, Mirassol/SP, CEP 15.132-060, representada por Eduardo Rogério Paim Guimarães.

Contrato: nº 021/2024, firmado em 05/06/2024, para construção e reforma do Estádio Wataro Maibashi, no valor de R$ 615.956,58, com prazo de execução de 12 meses.

II. RELATÓRIO

Em 12 de agosto de 2025, o fiscal do contrato, Eng. Alberto Wagner Thomé, comunicou à Gestão de Contratos que a obra encontrava-se paralisada desde 25 de julho de 2025. Informou que o representante da empresa havia se comprometido verbalmente a retomar os trabalhos em 11 de agosto, o que não ocorreu, tratando-se da segunda notificação sobre o tema.

Na mesma data, a Gestora de Contratos expediu notificação, concedendo prazo de 5 dias úteis para justificativa e retomada das obras. A empresa não respondeu e manteve a obra paralisada até a presente data, caracterizando abandono contratual por período superior a 3 meses.

Paralelamente, constatou-se que a garantia contratual no valor de R$ 78.941,91 venceu em 27 de agosto de 2025 e não foi renovada, apesar de 12 solicitações formais enviadas por e-mail entre 18/06/2025 e 02/10/2025. A empresa manteve-se inerte, deixando o contrato desprotegido há mais de 2 meses.

Em 20 de outubro de 2025, foi instaurado o presente processo administrativo sancionatório. A contratada foi regularmente notificada por telegrama em 21/10/2025 (AR MG064324035BR, recebido por Maria Eduarda Souza Silva) para apresentar defesa em 15 dias úteis. Decorrido o prazo, a empresa não se manifestou, configurando revelia.

III. DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

Os princípios do contraditório e da ampla defesa foram rigorosamente observados. A empresa investigada foi formalmente notificada da instauração do processo e das infrações imputadas, conforme Notificação datada de 20/10/2025.

A notificação foi comprovadamente entregue por Telegrama no dia **21 de outubro de 2025**.

A referida notificação concedeu o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para a apresentação de defesa escrita e especificação de provas, em conformidade com o Art. 4º do Decreto Municipal nº 2.352/2025. A notificação também continha a advertência expressa sobre os efeitos da revelia, conforme exige o § 2º do mesmo artigo.

IV. DA DEFESA (REVELIA)

O prazo legal de 15 dias úteis, contado do recebimento em 21/10/2025, expirou sem que a empresa FEMAZA ENGENHARIA LTDA apresentasse qualquer defesa escrita ou manifestação nos autos.

Considerando que a empresa foi regularmente intimada e optou por não se defender, esta Comissão declara a investigada **REVEL**, nos termos do Art. 4º, § 3º, do Decreto Municipal nº 2.352/2025.

Como consequência legal da revelia, **presumem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela Administração**, quais sejam, a paralisação injustificada da obra e a não renovação da garantia.

V. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Mesmo com a revelia, que por si só autorizaria a sanção, ressalta-se que as infrações estão robustamente comprovadas por prova documental (ofício do fiscal,

notificações e e-mails), não restando dúvidas sobre a materialidade e a autoria.

A. Tipificação das Condutas

1. **Paralisação Total (Abandono):** A paralisação injustificada e prolongada, aliada à inércia diante da notificação para retomada, configura o abandono da obra. Tal conduta viola a Cláusula Terceira do Contrato (Prazos e Condições de Execução) e se enquadra juridicamente como:

o Art. 155, inciso II, da Lei nº 14.133/2021: "dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo".

2. **Não Renovação da Garantia e Inércia Generalizada:** A falha em renovar a garantia (violando a Cláusula Décima) e a completa ausência de resposta a *todas* as comunicações da Prefeitura (tanto sobre a paralisação quanto sobre a garantia) demonstram um padrão de desídia e má-fé contratual. Essa conduta enquadra-se como:

o Art. 155, inciso X, da Lei nº 14.133/2021: "**comportar-se de modo inidôneo**", caracterizado pelo desprezo reiterado às obrigações contratuais e às notificações formais da Administração Pública.

B. Gravidade das Condutas As condutas são de **extrema gravidade**. O abandono de uma obra pública (reforma de estádio) causa dano direto ao interesse público, frustra o objeto da contratação e exige novo procedimento licitatório, gerando custos adicionais e atrasos. A inércia absoluta da empresa agrava a situação, demonstrando total descompromisso com o Poder Público.

C. Sanções Aplicáveis As condutas tipificadas nos incisos II e X do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 sujeitam a investigada às sanções previstas no Art. 156 da mesma Lei e regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 2.352/2025, notadamente as de Multa, Impedimento de Licitar e Contratar e/ou Declaração de Inidoneidade, conforme detalhado no Anexo II do referido decreto, cabendo a Autoridade Julgadora aplicar a sanção correspondente.

7. CONCLUSÃO

Com base nas provas documentais, na revelia da investigada e nas análises fáticas e jurídicas expostas, observados os princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade:

Esta Comissão de Apuração de Penalidades **CONCLUI** que as irregularidades imputadas à empresa FEMAZA ENGENHARIA LTDA (CNPJ nº 11.402.348/0001-21) estão integralmente comprovadas.

A empresa é responsável por:

1. Dar causa à **inexecução parcial** do Contrato nº 021/2024 (Art. 155, II, Lei 14.133/21).

2. **Comportar-se de modo inidôneo** perante a Administração, ao abandonar a obra e ignorar reiteradas notificações formais (Art. 155, X, Lei 14.133/21).

Ante todo o exposto, esta Comissão **RECOMENDA** à autoridade competente a **aplicação das sanções legais cabíveis** em resposta às graves infrações administrativas cometidas pela empresa indiciada.

Ressalta-se que todo o trâmite deste Processo Administrativo de Sanção observou os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Certa de ter cumprido fielmente os trabalhos de que foi incumbida, a Comissão Processante submete o presente RELATÓRIO FINAL à consideração superior, para fins de julgamento

Os autos devem ser remetidos à autoridade competente para dosimetria e aplicação das sanções administrativas, deliberação quanto à rescisão contratual e registro obrigatório no CEIS e CNEP, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 2.352/2025.

É o relatório.

Colômbia/SP, 14 de novembro de 2025.

ROGÉRIO NUNES MALAQUIAS

Presidente da Comissão de Apuração de Penalidades

LUCIANA CRISTINA GARCIA

Membro da Comissão

.....